



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

DECRETO N° 20.082, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar n° 221/08 e revoga os Decreto n° 15.054/2013 e n° 18.436/2020.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de Regimento Interno, em reunião extraordinária presencial de 11 de junho de 2024, pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como as disposições legais constantes da Lei Complementar n° 221, de 18 de agosto de 2.008, especialmente o disposto em seu art. 16,

D E C R E T A

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2° Ficam expressamente revogados os Decretos n° 15.054, de 15 de março de 2013 e n° 18.436, de 17 de setembro de 2020.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de julho de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MARCELO PINTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba, conforme disposições legais constantes da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008; das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, incluídas suas alterações ou outras que venham a substituí-las.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba, constitui-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito do município de Piracicaba, em caráter permanente, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, atuando na formulação de estratégias e no acompanhamento, no monitoramento, no controle e na avaliação da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba:

I - formular, estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;

II - desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas, que venham em auxílio na implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III - incentivar a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV - analisar, deliberar, fiscalizar e apreciar, no Município, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

V - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões locais, municipais e regionais;

VII - definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

VIII - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas municipal, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do CMS;

IX - apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema Municipal de Saúde, de serviços privados e/ ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do CMS;

X - solicitar, para conhecimento, cópias e balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do SUS;

XI - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades dos usuários do sistema;

XII - solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

XIII - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XIV - analisar e divulgar, amplamente, dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

XV - sugerir e examinar propostas orçamentárias acompanhando, inclusive, gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do SUS, bem como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

XVII - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XVIII - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolatividade ao SUS;

XIX - promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XX - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXII - solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, através de sua Secretaria Executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXIII - promover discussão e aprovação de integração entre os vários municípios, bem como do Plano Regional de Saúde;

XXIV - encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno para plenária do Conselho Municipal de Saúde;

XXV - normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do SUS seja ordenado e sequencial;

XXVI - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVII - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será constituído pelos seguintes órgãos:

- I** - plenário;
- II** - mesa diretora;
- III** - secretaria executiva;
- IV** - comissões permanentes e temáticas;
- V** - grupos de trabalhos.

Seção I Plenário

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba é o órgão deliberativo máximo, constituído por 20 (vinte) conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Subseção I Composição

Art. 6º A composição do plenário será conforme a Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto 2008, garantida a participação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina a seguinte distribuição percentual: 50% de entidades e movimentos representantes de usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo e prestadores de serviços de saúde privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A representação de órgãos ou entidades obedecerá ao seguinte critério:

I - representantes dos usuários:

- a)** 5(cinco) representantes de Comissões Locais de Saúde, sendo 1 (um), obrigatoriamente, da Zona Rural;
- b)** 2 (dois) representantes de entidades sindicais, urbanas ou rurais, não ligadas às profissões de saúde;
- c)** 3 (três) representantes de Associações de Portadores de Patologias, Organizações Não Governamentais (ONG's) ligadas à saúde e de representantes de movimentos sociais e populares.

II - representantes dos trabalhadores da saúde:

- a)** 3 (três) representantes de entidades de trabalhadores da área da saúde, sejam eles de associações, sindicatos ou conselhos;

b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da Rede Pública de Saúde do município de Piracicaba, que não ocupem ou venham a ocupar cargo de direção ou coordenação.

III - representantes do governo na área de saúde pública, de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ao Poder Público ou ainda, daqueles sem fins lucrativos:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles o próprio Secretário Municipal;

b) 1 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde;

c) 1 (um) representante das instituições de ensino superior, ligadas à área de saúde;

d) 1 (um) representante das instituições de ensino de nível técnico, ligados à área de saúde.

Art. 7º Na primeira quinzena de novembro do ano no qual finaliza o mandato dos conselheiros deverá ser realizada uma Assembleia, convocada pelo Executivo, para eleger a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba, em período não coincidente com a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º A definição dos membros ocorrerá por meio de escolha dentre os representantes indicados pelos órgãos e entidades para participação nesta Assembleia, seguindo o modelo de eleição entre pares.

§ 2º Não poderão representar a categoria de usuários pessoas que detenham cargo de confiança ou funções gratificadas no Poder Executivo e no Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 3º Cada representante terá um titular e um suplente, desde que eleito na Assembleia designada para a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba, sendo que na presença do titular, o suplente não terá direito a voto durante as reuniões.

Art. 8º Os representantes dos seguimentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição, ficando a critério dos segmentos e /ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos neste artigo.

§ 1º Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas sem justificativa no período normal de um ano.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Executivo, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião, por e-mail, e serão analisadas pelo Colegiado.

§ 4º A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em casos específicos de falta de decoro, infrações éticas e/ou má conduta definidas pelo Plenário.

Subseção II Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a primeira chamada às 19h, com presença mínima da metade mais um dos seus membros, considerando os suplentes presentes e, em segunda chamada às 19:15h, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, considerando os suplentes presentes ou em terceira e última chamada, às 19:30h com um quarto dos membros do conselho, considerando os suplentes presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba terá um conselheiro Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e tesoureiro, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos permitida uma recondução sucessiva.

Art. 11. O Presidente e, na sua ausência, o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como as reuniões da Mesa Diretora;

II - encaminhar para efeito de divulgação pública as resoluções, recomendações e moções emanadas do plenário, nas reuniões por ele presididas;

III - representar o Conselho em suas relações internas e externas;

IV - representar o Conselho junto ao Ministério Público, quando deliberações ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

V - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário.

Art. 12. O secretário terá as seguintes atribuições;

I - contribuir com a elaboração das atas, recomendações e moções do conselho;

II - acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Parágrafo único. O 2º Secretário substituirá o 1º secretário em suas ausências e terá as mesmas atribuições descritas neste artigo.

Art. 13. O tesoureiro será responsável por administrar a verba do Conselho, autorizar compras e proceder ao pagamento contas com os gastos de telefone, luz, água e *internet* do Conselho.

Art. 14. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15. A pauta da reunião ordinária contará com:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informes dos conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV - deliberações;

V - definição da pauta da reunião seguinte;

VI - encerramento.

§ 1º Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, sendo que os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis.

§ 3º A população que acompanhar as reuniões do Conselho poderá também manifestar-se, porém suas manifestações deverão ser por escrito, encaminhando o documento ao Conselho, que em decidindo ser relevante, colocará em discussão na plenária, constando como assunto de pauta para a reunião seguinte, sendo que em caso de polêmica ou necessidade de liberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião seguinte, sempre a critério do plenário.

§ 4º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada, anualmente, pelo plenário, dos produtos das comissões e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

I - pertinência (inserção clara nas atribuições legais dos conselhos);

II - relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo conselho);

III - tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

IV - procedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 6º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - resoluções homologadas pelo executivo sempre que se reportarem à responsabilidades legais do Conselho;

II - recomendações sobre o tema ou assunto específico que não é habilmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida aos atores institucionais de quem se espera ou pode determinar conduta ou providências;

III - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e enumeradas correlativamente.

§ 2º As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo executivo e publicadas em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Executivo, a matéria deverá retomar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, sendo que o resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhado ao executivo e publicada em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

§ 4º A não homologação ou a falta de qualquer manifestação pelo Executivo em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará de solicitação de audiência especial ao Prefeito por comissão de conselheiros especialmente designada pelo plenário.

§ 5º Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 3º, retro.

Art. 17. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18. As reuniões do plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro, com a titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estão disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados, poderão os conselheiros consultar as gravações extraindo cópias desde que com motivo justificado, devolvendo o original, pois o original compõe acervo do Conselho.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 10 (dez) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 19. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode se fazer representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo plenário com delegação específica.

Seção II Mesa Diretora

Subseção I Das atribuições

Art. 20. Compete à Mesa Diretora:

I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - elaborar e encaminhar ao Plenário do Conselho relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;

III - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do Conselho e sua prestação de contas ao Plenário;

IV - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do Conselho;

V - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do Conselho para deliberação no Plenário;

VI - receber da Secretaria-Executiva matérias, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos cabíveis;

VII - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CNS, garantindo os prazos fixados;

VIII - selecionar temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, priorizando os temas deliberados em reunião anterior, observando os critérios de:

- a)** Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- b)** Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- c)** Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- d)** Precedência (ordem de entrada da solicitação)

IX - instalar as Comissões e Grupos de trabalho, convocando reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário;

X - assegurar que todas as atividades do Conselho sejam planejadas e executadas conforme a agenda e os objetivos estabelecidos;

XI – representar oficialmente o conselho em eventos e perante outras instituições, defendendo as decisões e as políticas adotadas pelo Conselho;

XII – assegurar que todas as deliberações do Conselho sejam devidamente registradas e encaminhadas para execução ou para as autoridades competentes;

XIII – fiscalizar e acompanhar a implementação das políticas de saúde no Município, assegurando que estas estejam alinhadas com os princípios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho;

XIV – atuar na mediação de conflitos que possam surgir dentro do Conselho, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e respeitoso;

XV – manter e desenvolver relações com outros conselhos de saúde, organizações governamentais e não governamentais para fortalecer as políticas de saúde do Município;

XVI – promover a transparência, divulgando as atividades, decisões e políticas aprovadas pelo Conselho para a comunidade e outras partes interessadas;

XVII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Subseção II Dos membros

Art. 21. Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantida a paridade.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por: Presidente, Vice-presidente, Primeiro secretário, Segundo secretário e tesoureiro, conforme art. 10. Deste Regimento.

§ 2º O Presidente do Conselho será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º A eleição do Presidente do Conselho, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 22. A eleição dos membros da Mesa Diretora ocorrerá em uma reunião do conselho, por votação secreta.

Parágrafo único. É permitido aos membros da Mesa Diretora participar como membro integrante de Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 23. A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral será o primeiro item da pauta do primeiro dia da reunião em que será aprovado Regimento Eleitoral.

Art. 24. Os membros do Conselho interessados em fazer parte da Mesa Diretora podem candidatar-se ou serem indicados por outros membros, e terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Seção III Secretaria Executiva

Subseção I Da Secretaria Executiva

Art. 25. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao plenário do Conselho e à Mesa Diretora, conforme composição descrita no § 2º do art. 12 da Lei complementar no 221/08.

§ 1º A Secretaria Executiva é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Saúde e suas Comissões e Grupos de Trabalhos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressa nos Capítulos I e II deste Regimento.

§ 2º A Secretaria terá apoio administrativo, sendo as despesas arcadas pelo Município.

Subseção II Das atribuições da Secretaria Executiva

Art. 26. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar antecipadamente as reuniões do plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – preparar os temas das reuniões conforme pauta elaborada pela Mesa Diretora, fornecendo documentos e informações a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sendo esta a condição para que o tema possa ser votado, salvo critério do Plenário;

III - acompanhar às reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

IV - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo à cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

V- acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e Grupos de Trabalhos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

VI - despachar os processos e expedientes de rotina;

VII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – participar da organização da Conferência Nacional, quando o Conselho Municipal de Saúde for convidado.

Art. 27. A Secretaria Executiva será composta por 4 Conselheiros titulares, que serão eleitos por votação secreta na Plenária, e terão mandato de 2 anos permitida uma reeleição consecutiva, obedecendo a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes dos usuários;

II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde;

III - 2 (dois) representantes do governo na área de saúde pública, de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos, sendo um deles o próprio Secretário de Saúde.

Art. 28. Após eleição dos membros titulares, dentre estes será eleito o Coordenador da Secretaria Executiva, por votação secreta, pela Plenária.

Art. 29. São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões de Trabalhos, pertinente a orçamentos, finanças, serviços gerais e pessoais, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

II - despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

III - articular-se com os coordenadores das Comissões e grupos de trabalhos para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

IV - submeter ao secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

V - acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

VI - convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definido neste Regimento;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, assim como pelo Plenário;

VIII - delegar competências.

Seção IV **Comissões e Grupos de Trabalho**

Art. 30. As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cuja as execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

I - Saneamento e meio Ambiente;

II - Vigilância em Saúde;

III - Recursos Humanos;

IV - Orçamento e Finanças;

V - Apoio e Incentivo às Comissões Locais;

VI - Comissão de Fiscalização.

Art. 31. A critério do plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalhos em caráter permanentes ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalhos deverão reportar-se, exclusivamente, ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendará objetivos, planos de trabalhos e produtos, podendo facultar-lhes a execução de trabalhos com outras entidades.

Art. 32. As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata esse Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

I - Comissões, até 4 membros efetivos;

II - Grupo de Trabalho, até 8 membros efetivos.

§ 1º As comissões e Grupos de Trabalhos serão dirigidas por um Coordenador designado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º Serão Coordenadores e Coordenadores adjuntos das comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidade com o objetivo da Comissão, e serão indicados pelo Plenário.

§ 4º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, sem justificativa apresentada até 48 horas úteis após a reunião, sendo que a Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§ 5º A justificativa de ausência deverá ser enviada por e-mail, direcionado ao email do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de dezoito meses, permitida uma recondução, respeitado o prazo de três anos previsto no art. 4º do Decreto Federal 5.839, de 11 de julho de 2006.

Art. 33. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 34. Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - coordenar os trabalhos;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - designar secretário ad hoc para cada reunião;

IV - apresentar relatório conclusivo para o Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V - assinalar as atas de reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35. Aos membros das Comissões ou grupos de trabalhos incumbe:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimento que lhes forem úteis para maior apreciação da matéria;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou grupos de trabalho.

Seção V **Atribuições dos Representantes do Colegiado**

Subseção Única **Representantes do Plenário**

Art. 36. Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnicos e administrativos;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao conselho para votação;

IV - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu seguimento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;

Parágrafo único. O conselheiro que almejar a disputa de cargo eletivo obrigatoriamente deverá fazer a comunicação por escrito ao Conselho, devendo se afastar de suas funções de conselheiro 90 (noventa) dias antes do início da disputa, sendo substituído por seu suplente quando for titular.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

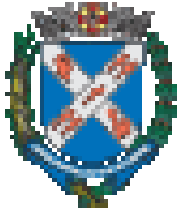
Art. 39. As Comissões e os Grupos de Trabalhos poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 40. As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 41. Os recursos destinados à instalação de consultorias, à convocação dos consultores e à realização de trabalhos de investigação e apresentação destes, bem como, os recursos destinados a quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Saúde, serão custeados por rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio logístico para o funcionamento e proverá os recursos necessários para a operação e a implementação das decisões do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba.

Art. 43. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.



Assinaturas do documento



"Decreto nº 20.082-24.doc"

Código para verificação: **TX3TFPLU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA** (CPF: ***.930.088-**) em 01/08/2024 às 14:53:18 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 12:50:08 e válido até 05/07/2123 - 12:50:08.
(Assinatura do Sistema)

- ✓ **MARCELO PINTO DE CARVALHO** (CPF: ***.668.808-**) em 31/07/2024 às 19:54:51 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 10/07/2024 - 11:12:09 e válido até 10/07/2027 - 11:12:09.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GUILHERME MONACO DE MELLO** (CPF: ***.325.268-**) em 31/07/2024 às 09:05:17 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/02/2022 - 14:45:47 e válido até 03/02/2025 - 14:45:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARCEL VARELLA PIRES** (CPF: ***.080.928-**) em 30/07/2024 às 14:15:37 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/03/2022 - 11:26:30 e válido até 03/03/2025 - 11:26:30.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/082079**

e o código **TX3TFPLU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.